

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**

(Da Sra. REJANE DIAS)

Requer informação a Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre o sistema de registro e de reavaliação de registros de agrotóxicos.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Ministra de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre o sistema de registro e de reavaliação de registros de agrotóxicos, no sentido de esclarecer esta Casa quanto:

- quais agrotóxicos tiveram seus registros reavaliados nos últimos 20 (vinte) anos e qual o resultado dessas reavaliações?

- quais agrotóxicos deveriam ser reavaliados, de acordo com o art. 1º da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27 de setembro de 2006, e qual a programação dos órgãos responsáveis para a efetiva realização dessas reavaliações?

- quantos servidores estão diretamente envolvidos no sistema federal de registro de agrotóxicos e qual o custo anual de salários e demais benefícios desses servidores?

- quantos desses servidores estão envolvidos diretamente na reavaliação de registros de agrotóxicos?

- o valor das taxas atualmente cobradas dos solicitantes de registro de agrotóxicos é suficiente para cobrir os custos governamentais envolvidos na análise dos processos (salários e outros custos administrativos)?

- considerando a informação presente no sítio eletrônico do MAPA de que cerca de 48% dos registros de agrotóxicos concedidos não resultam em produtos efetivamente comercializados no mercado, qual a despesa pública estimada, entre salários e outros custos administrativos envolvidos, para a concessão desses registros “sem uso”, nos últimos 5 anos?

- quais medidas desburocratizantes foram adotadas pelos órgãos responsáveis que desencadearam a rápida elevação do número de registros concedidos nos últimos anos?

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil já é considerado o maior mercado de agrotóxicos, com um volume comercializado de 10,5 bilhões de dólares no ano de 2018, que representa cerca de 20% do mercado mundial desses produtos.

A situação preocupa a sociedade, pois a exposição excessiva aos agrotóxicos desencadeia notórios prejuízos ambientais e para a saúde humana, atingindo principalmente trabalhadores do campo e a população que ingerir água e alimentos contaminados com resíduos desses produtos.

A legislação brasileira corretamente estabelece que, para a produção, comercialização e uso no País, os agrotóxicos devem ser previamente registrados em órgão federal, com a avaliação de sua segurança à saúde e ao meio ambiente, além da avaliação da eficácia agronômica.

Entretanto, o interesse comercial despertado pelo bilionário mercado brasileiro de agrotóxicos desencadeia a apresentação de grande número de pedidos de registro de agrotóxicos, com a consequente sobrecarga do poder público responsável, que precisa realizar as avaliações de registro em um cenário de restrição de recursos orçamentários e de dificuldade de alocação dos recursos humanos e materiais necessários às análises.

A sobrecarga de trabalho não tem impedido, contudo, que sucessivos recordes na concessão de registros de agrotóxicos sejam apresentados ano a ano pelo poder público. Os 450 registros de agrotóxicos

concedidos no ano de 2018 representaram mais do que o triplo dos registros concedidos no ano de 2015, e o número de 325 registros concedidos de 1º janeiro até o dia 17 de setembro de 2019 já configura um novo recorde de registros para o período.

Diante da grande preocupação da sociedade de que o ritmo aparentemente desenfreado de registros de agrotóxicos possa não estar seguindo adequadamente os protocolos de cautela e segurança esperados para a garantia da segurança à saúde e ao meio ambiente, o Governo Federal limita-se a argumentar que o crescimento do número de registros dos últimos anos deve-se a medidas de desburocratização.

O MAPA afirma que todos os produtos que obtiveram registro neste ano tiveram seus processos iniciados ainda em governos anteriores, e que já estavam há anos à espera da conclusão pelos órgãos responsáveis, sendo que o Decreto nº 4.074, de 2002, que regulamenta a Lei de Agrotóxicos, estipula o prazo de 120 dias para a concessão dos registros solicitados.

Estranhamente, também de acordo com informação disponível no sítio eletrônico do MAPA, cerca da metade dos registros de agrotóxicos concedidos nos últimos anos não resultaram em produtos efetivamente comercializados, por decisão das próprias empresas. Este fato configura, no mínimo, um desperdício de preciosos recursos empenhados na avaliação dos pleitos de registro, muito provavelmente por ser um serviço público que esteja sendo prestado a custo irrigário para as empresas, muitas delas multinacionais, que exploram, como dito anteriormente, um vultoso e lucrativo mercado de 10,5 bilhões de dólares, o maior mercado de agrotóxicos do mundo.

Sabemos que nos órgãos governamentais responsáveis pela avaliação e concessão de registros de agrotóxicos são alocados para a realização da tarefa servidores de alta qualificação profissional e servidores auxiliares, cujas remunerações são bancadas pelo contribuinte, além dos custos materiais.

Menos grave seria se o setor de agrotóxicos do Brasil não fosse agraciado com generosos benefícios tributários, como a redução de alíquotas do imposto de importação; a redução a zero das alíquotas de

contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno; e a alíquota zero do IPI. Além disso, há incentivos para a aquisição de agrotóxicos (os quais respondem por cerca de 25% dos custos dos cultivos agrícolas convencionais, em média), quando da concessão de financiamentos aos agricultores com recursos controlados do crédito rural oficial.

Importante destacar que, para a boa gestão da política de segurança de agrotóxicos do País, é importantíssimo que os ingredientes ativos dos produtos registrados sejam sistematicamente reavaliados com o passar do tempo de uso, conforme surjam novos dados e evidências de seu impacto à saúde e ao meio ambiente. A recomendação de uso de um determinado ingrediente ativo pode mudar substancialmente com o passar do tempo, sendo comum a retirada do mercado de produtos mais antigos, cuja condição de segurança for reavaliada como inadequada ou mais perigosa do que a de produtos novos substitutos.

Em muitos países os registros de agrotóxicos têm prazo de validade pré-estabelecidos – por exemplo, de 10 a 15 anos na Europa e de 15 anos nos Estados Unidos da América. Para continuarem no mercado após vencido o prazo pré-fixado de validade, precisa haver a revalidação do registro. No Brasil, não há prazo de validade para o registro, e a reavaliação é realizada a critério do poder público, caso surjam evidências que coloquem em dúvida a segurança de determinado produto.

Contudo, essas reavaliações demandam a atenção e os esforços das mesmas equipes especializadas dos órgãos públicos que já estão sobrecarregadas com as solicitações de registro, que não param de ser protocoladas. Talvez por isso, muitos pesquisadores da área ambiental e de saúde afirmem que diversos ingredientes ativos de agrotóxicos já banidos em países desenvolvidos continuam a ser registrados e comercializados no Brasil.

A sobrecarga dos pleitos de registro de agrotóxicos no Ibama, Anvisa e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é um problema notório, que rotineiramente desencadeia acaloradas discussões parlamentares, e frequentes proposições que visam a “simplificar” e reduzir exigências do

processo de registro, ao mesmo tempo em que se levantam vozes preocupadas, com razão, com a eventual piora de um quadro que já parece muito ruim para os consumidores e o meio ambiente.

Diante disso, cremos ser fundamental para melhor embasar a atividade parlamentar que tenhamos acesso a dados da atividade governamental de registro de agrotóxicos do País, para que possamos entender e nos posicionar de forma mais adequada diante das diversas proposições legislativas em tramitação nesta Casa, bem assim, para que possamos propor aperfeiçoamentos à legislação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS